PARECER PAR - GACS LLRP - 17354/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7904/2015
PROTOCOLO	:	1591214
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADINA
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	DARCY FREIRE
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Vistos,

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADINA – MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Primeiramente, insta salientar que a Auditoria já emitiu parecer nos autos (peça nº 25), por isso, nesta oportunidade, emite parecer apenas sobre os pontos referentes aos esclarecimentos posteriormente prestados pelo Gestor do Fundo (peça nº 31), em atendimento à intimação desta Corte de Contas, conforme peça nº 27.

O parecer anterior opinou pela irregularidade das contas, sob o fundamento de que não foram juntados aos autos todos os documentos exigidos pela INTCE/MS n. 35/2011, mais precisamente: a) o inventário de bens móveis; e b) o parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas.

Em conformidade com a resposta (peça n. 31), foram sanadas as irregularidades.

No caso, o Gestor promoveu a juntada do inventário de bens móveis e ainda justificou que, no exercício seguinte (2015), criou o Controle Interno no Município de Douradina[1].

[1] Em consulta ao sistema ETCE, constatou-se que nas contas dos Fundos dessa

Portanto, na espécie, não deve ser punido o gestor público que, em tempo razoável, atendeu ao comando normativo, instituindo-se Controle Interno e nomeando-se o respectivo Controlador.

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer e do apresentado na peça nº 25, o qual se mantém nas demais matérias, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 22 de setembro de 2016.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Municipalidade, referente ao exercício de 2015, o Gestor acostou os respectivos Pareceres do Controle Interno.